

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 10/2021 - FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE -FEPECS E A PESSOA FÍSICA VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, com sua sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília/DF, CEP 70710-907, inscrita no CNPJ n.º 04.287.092/0001-93, neste ato representada por **CARLOS HUMBERTO SPEZIA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 5xx.xx7 SSP/DF e do CPF n.º 210.xxx.xxx-04, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no art. 1º, inciso III, da Instrução FEPECS n.º 2, de 9 de fevereiro de 2011, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a pessoa física **VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE**, brasileira, médica, portadora da identidade n.º 019xxxxxx1/MIN.EXERC.RJ e do CPF n.º 076.xxx.xxx-07, residente à QUADRA Sxxx, QI xx, CJ 1xx xx - CONJ. xx, CASA x - Brasília/DF, CEP 71.xxx-xx0, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS-FEPECS (33999713), o Contrato n.º 10/2020, Processo SEI GDF: 00064-00000175/2020-42, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no “caput” do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 - Ata de Sorteio doc-sei n.º 50614112, Ratificação de Inexigibilidade publicada no DODF n.º 242, 26/12/2016 (48700576), nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017CPEX/ESCS, Projeto Pedagógico (33998209) e Projeto Básico (34219514), que integram este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviço técnico-especializado, de **06 (seis) coordenadores técnicos e 06 (seis) palestrantes credenciados no EIXO II: Desenvolvimento de Ações em Atenção Primária a Saúde e estratégia Saúde da Família, na área temática Saúde do Idoso**, do Edital de Credenciamento N.º 001/2017 - CPEX/ESCS/FEPECS (33999713), para ministrarem o Curso de Especialização em Gerontologia, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA, especificamente conforme a segue:

a) **COORDENADOR TÉCNICO (Módulo II – Tema: Aspectos Demográfico e Epidemiológicos do envelhecimento (ONLINE))** - definido no Doc-sei n.º 48473892 e 56294455.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 23.203

II - Programa de Trabalho: 12.364.6202.2554.00001

III - Natureza da Despesa: 33.90.36 - 28

IV - Fonte de Recursos: 100

O empenho total é de **R\$ 3.173,20 (três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos)** conforme Nota de Empenho nº 2021NE00049 (55281288), emitida em 02/02/2021, de Natureza 339036.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA n.º 74, de 22 de abril de 2003 e alterações;
- b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal;
- c) Os valores devidos a CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato;
- d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços terá início a partir da data de início do módulo/palestra do Curso de Especialização e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais do módulo/palestra para o (a) qual foi contratado, obedecendo ao cronograma previamente aprovado pela ESCS/FEPECS/SES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- b) Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento a CONTRATADA à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira;
- e) designar servidor como executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2017CPEX-ESCS e das disposições deste Contrato;

- b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.
- f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;
- b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei n.º 5.061, de 08 de março de 2013.

Aplica-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, no que se refere a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Aplica-se a este contrato os termos do Decreto n.º 38.365, de 26 de julho de 2017, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília - DF, data da última assinatura eletrônica.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome/CPF:

2. Nome/CPF:



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, RG Nº 0196875231 - MIN.EXERC -RJ, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 21:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HUMBERTO SPEZIA - Matr.1694693-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 09/04/2021, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **58084938** código CRC= **C9301061**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

00064-00000175/2020-42

Doc. SEI/GDF 58084938